

Lei n.º 2.193

De 24 de agosto de 2005.

(Autoria: Vereador Celso Gomes Graciosa)

Fica Instituído no âmbito do Município incentivo fiscal em benefício de empresas que apoiarem a realização de projetos de geração de empregos.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município incentivo fiscal em benefício de empresas que apoiarem a realização de projetos de geração de empregos.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput será concedido a partir da emissão de Certificados de Enquadramento para Projetos de Geração de Empregos, criados pela Secretária do Planejamento e que deverão ser apresentados à Prefeitura de Valença.

§ 2º - O certificado de que se trata o parágrafo anterior capacitará aos Produtores, abaixo definidos, pleitear recursos de empresas contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), abatíveis até o limite de 40% dos pagamentos referentes a esses tributos de responsabilidade dos mesmos contribuintes.

§ 3º - O montante referido no parágrafo anterior não haverá de ser inferior a 20% (vinte por cento), para que sejam atingidos os objetivos pretendidos por esta Lei.

§ 4º - Os recursos incentivados, gerados por esta Lei, destinar-se-ão somente ao pagamento de mão-de-obra.

§ 5º - São considerados Produtores, as pessoas jurídicas tais como:

- I - Comitês de Ação de Cidadania;
- II - Sindicatos;
- III - Associações de Moradores;
- IV - ONG's
- V - Igrejas;
- VI - outras atividades sem fins lucrativos.

Art. 2º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I - agricultura e abastecimento;
- II - saneamento básico;
- III - saúde;
- IV - habitação popular;
- V - educação
- VI - coleta de lixo;
- VII - limpeza e conservação de praças e logradouros;
- VIII - obras e serviços de contenção de encostas;
- IX - pavimentação e drenagem;
- X - incentivo à cultura, compreendidas todas as atividades profissionais relativas à área e que tenham prioritariamente a cultura popular como objetivo;
- XI - atividades econômicas que tenham por alvo minorias e egressos do sistema penal;

XII - projetos que priorizem profissionais com mais de 40 anos de idade visando à sua recolocação no mercado de trabalho;

XIII - outras atividades de interesse social.

Art. 3º - O exame das propostas encaminhadas à Prefeitura deverá ser realizado pelo Executivo Municipal e por representantes da sociedade civil, a serem enumerados por Decreto Regulamentador desta Lei.

§ 1º - O Decreto Regulamentador da presente Lei, deverá ser expedido até 120 dias da promulgação desta, determinará a forma do exame das propostas.

§ 2º - os responsáveis pela análise do projeto deverão considerar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I - enquadramento dos projetos nas áreas abrangidas por esta Lei;

II - adequação às diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos deverão ser apresentados ao órgão responsável pela seleção dos mesmos, explicitando seus objetivos, a programação com início e término previstos, resultados esperados e a descrição dos recursos humanos e financeiros a serem empregados, para fins de emissão de Certificado de Enquadramento.

§ 1º - Os dados constantes no Projeto apresentado à seleção servirão de base para fiscalização posterior.

Art. 5º - Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão a validade de um ano, contando da data de sua expedição, sendo os valores deles constantes expressos em Unidade Fiscal referencial do país, ou unidade que a substitua.

Parágrafo Único - Os Certificados de Enquadramento poderão ter sua validade renovada por igual período, a partir de solicitação do produtor de projeto de geração de emprego, ouvido o Órgão responsável pela seleção dos mesmos.

Art. 6º - As transferências feitas pelas empresas contribuintes em favor dos projetos e dentro dos valores estabelecidos nos Certificados de Enquadramento poderão ser integralmente usados como abatimento de até quarenta por cento dos valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º - As transferências de que trata o caput deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito com base em Parecer elaborado pelo órgão Responsável, que emitirá as respectivas Autorizações de Transferências de forma a garantir o controle financeiro indispensável ao atendimento dos limites fixados anualmente pela Lei Orçamentária.

§ 2º - O prazo para a utilização do benefício por parte do contribuinte é de até sessenta dias contados da data efetiva da transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

§ 3º - Os projetos cujos períodos de duração perpassarem mais de um exercício fiscal serão automaticamente considerados prioritários nos respectivos exercícios.

Art. 7º - Toda Transferência e movimentação de recursos, relativa ao projeto de geração de empregos será feita através de conta bancária vinculada, aberta especialmente para esse fim.

Art. 8º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado, o produtor que apresente projeto de geração de empregos que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, com desvio dos objetivos ou dos recursos.

Art. 9º - Os Saldos finais das contas-correntes vinculadas e o resultado financeiro das aplicações das sanções pecuniárias de que tratam, respectivamente, os arts. 7º e 8º, serão recolhidos ao Tesouro Municipal e acrescentados ao orçamento anual.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 24 de agosto de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA:

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO:

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI.
EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM 27/11/2005**

Antonio Fábio Vieira – Prefeito Municipal (em exercício)